



# CONGRESSO NACIONAL

## OFÍCIO Nº 26, DE 2014 - CN

Ofício nº 74 / PRES- 404 / SEPLA-GS

Brasília, 2 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Referência: Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal – Período: maio de 2013 a abril de 2014.**

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório de Gestão Fiscal desta Justiça Militar da União, publicada no Diário Oficial da União, nº 102, Seção I, página 274, de 30 de maio de 2014, conforme exigência do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101 de 04 de maio de 2000.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimundo'.

**Gen Ex RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**  
Ministro–Presidente do STM



carência do benefício. Entretanto, a Turma Recursal não aplicou referido entendimento e novamente negou provimento ao recurso da parte autora, ensejando a presente Reclamação.

Não juntou aos autos nenhum documento ou peça essencial ao deslinde do feito.

E o relatório do essencial. Fundamento e Decido.

Ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, entendendo que o processo deva ser extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

De acordo com o artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, é desnecessária a intimação pessoal da parte, quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial (inciso I), pois esta regra somente se aplica às hipóteses dos incisos II e III do referido artigo.

Nesse sentido, decisão do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgamento nos autos do AgRg no AREsp 357719 / RS, de 24/09/2013 da Terceira Turma, relatada pelo Ministro SIDNEI BENETTI (1137), publicada no e-DJe em 10/10/2013, conforme segue: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PRECINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO - SUMULA STJ/R3 - FUNDAMENTO INATACADO - SUMULA STF/R3. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.- Precindibilidade de intimação pessoal da parte quando a extinção do processo estiver fundada no indeferimento da Petição Inicial com base nos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes. (...) 3.- Agravo Regimental improvido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

Brasília, 23 de maio de 2014.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Juíza Federal Relatora

#### DESPACHOS

PROCESSO: 0506736-92.2007.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHIO MONTEIRO

#### DESPACHO

1. O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal da Paraíba, que manteve a sentença de procedência, concedendo benefício assistencial ao requerente desde o ajuizamento da ação.

2. Suscitou divergência com jurisprudência da Turma Recursal de Goiás (Processo 2007.35.00.708829-6) que reconhece que, em caso de dúvida quanto ao momento em que tais requisitos consubstanciar-se-iam em benefício do autor, se do requerimento administrativo ou da propositura da ação, deve o primeiro fixar-se como marco inicial do benefício (in dubio pro misero).

3. Da análise dos autos, porém, verifico que a parte ré interpôs também incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região ainda pendente de decisão.

4. Aplicação da questão de ordem TNU nº 28: Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Nacional.

5. Retornem-se os autos para aguardar decisão do incidente regional de uniformização.

Brasília/DF, 07 de maio de 2014.

ANDRÉ CARVALHIO MONTEIRO  
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0519576-57.2009.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: DENISE PRESBITERO DA FONSECA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB: PE 20.418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHIO MONTEIRO

#### DESPACHO

1. O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, que reformou a sentença de improcedência, determinando ao litisconsorte réu INSS a cessação do desdobramento da pensão por morte concedida à litisconsorte ré e ex-companheira do de cujus, em virtude da não constatação de convivência duradoura (tempo inferior a 2 anos).

2. Suscitou divergência com jurisprudência do STJ (RESP 20100085802, Relator MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/11/2012) que afirma, em síntese, que a lei não exige tempo mínimo nem convivência sob o mesmo teto, mas não dispensa outros requisitos para identificação da união estável como entidade ou núcleo familiar, quais sejam: convivência duradoura e pública.

3. Da análise dos autos, porém, verifico que a parte ré interpôs também incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região ainda pendente de decisão.

4. Aplicação da questão de ordem TNU nº 28: Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Nacional.

5. Retornem-se os autos para aguardar decisão do incidente regional de uniformização.

Brasília/DF, 07 de maio de 2014.

ANDRÉ CARVALHIO MONTEIRO  
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000023-12.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
LITISCONSORTE : UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
IMPETRANTE: EDJANE CORDEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO  
OAB: SE-461-A  
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Edjane Cordeiro da Silva em face do Excelentíssimo Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, o qual supostamente negou seguimento ao incidente de uniformização dirigido ao STJ.

E o seguinte relatório.

Tendo em vista que não constam nos autos cópia dos documentos pessoais da parte impetrante, instrumento de mandato, cópia do ato dito coator, requerimento para citação do impetrado e do litisconsorte passivo necessário, bem como atribuição do valor da causa, determino à impetrante que emende a inicial para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art. 6º da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.  
São Paulo/SP, 23 de maio de 2014.

KYU SOON LEE  
Juiz Federal Relator

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO NORMATIVO Nº 90, DE 28 DE MAIO DE 2014

Aprova o relatório de finido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de maio de 2013 a abril de 2014.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 276/STN/MF, de 19 de maio de 2014 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

#### ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			RS 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	366.831.123,05	0,00	366.831.123,05	
Pessoal Inativo e Pensionistas	167.537.585,07	0,00	167.537.585,07	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	199.293.537,98	0,00	199.293.537,98	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	137.831.583,54	0,00	137.831.583,54	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	54.206,52	0,00	54.206,52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.525.622,15	0,00	11.525.622,15	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.251.754,87	0,00	126.251.754,87	
	228.999.539,51	0,00	228.999.539,51	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014053000274

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)*100		0,033761%	0,000000%	0,033761%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,080576%		546.540.918,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,076547%		519.213.872,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,072518%		491.886.826,98

FONTE: SIAFI/2013/2014

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) Do valor de R\$ 55.569.580,46 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$44.043.958,31 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169, portanto integram a linha de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Do valor de R\$100.364,56 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$46.158,04 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagos com recursos vinculados à fonte 156; portanto integram a linha de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados;

5) Em abril/2013 havia saldo na conta contábil 33190.17 no valor de R\$371.677,35. No entanto, não constava saldo da referida conta em Dez/2013 devido à ocorrência de ajuste/reclassificação de despesa em julho/2013.

Gen. Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO LUCIANO TEÓFILO DE MELO NETO  
Ministro-Presidente Diretor-GeralAFONSO IVAN MACHADO OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA  
Secretário de Planejamento Secretário de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

## PORTARIA Nº 226, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2014, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

LÍNEA - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.536.260,25	574.448,86	574.448,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.748.052,01	574.448,86	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratação (§ 1º do art. 18 da LRF)	788.208,24	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	827.416,63	555.972,82	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	39.208,39	555.972,82	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	788.208,24	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.708.843,62	18.476,04	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III)	-	24.727.319,66	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,003646

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,007820	53.042.469,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,007429	50.390.345,59
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,007038	47.738.222,14

FONTE: SIAFI/COPIC/SOP/TSE - COF/RE-AP. Emitido em 21/mai/2014 às 17h e 41 min

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3. Valor da RCL referente a Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES  
Presidente do TribunalODETE INÊS SCALCO  
Diretora-GeralDILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA  
GESTOR FINANCEIROMARIA FARIAS DE ALMEIDA  
Controlador Interno E/E

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 389, DE 29 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de janeiro a abril de 2014.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.036.922,29	0,00	67.036.922,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.173.500,42	0,00	60.173.500,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.863.421,87	0,00	6.863.421,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	278.787,67	0,00	278.787,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.496.348,75	0,00	6.496.348,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	60.261.785,87	0,00	60.261.785,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)*100		0,008884%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,016665%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,015832%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,014999%

FONTE: SIAFI/COPIC/SOP/TSE - COF/RE-AP. Emitido em 21/mai/2014 às 17h e 41 min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desa MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Presidente do TribunalCYNTHIA EDWARDS MOUTA  
Diretora-GeralPEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA  
Secretário de Administração, Orçamento e FinançasSOTARO PIO SILVA  
Coordenador de Controle InternoEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014053000275

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicado no DSF, de 10/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 1279- /2014